

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 545, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> União Brasileira Educacional Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Santista FASAN, localizada no município de Santos, estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201359604  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>122/2016</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>10/3/2016</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 4/2/2014, pela Faculdade Santista (FASAN), localizada na Rua Vereador Henrique Soler, n.ºs. 223, 226 e 229, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., - ME, sociedade empresaria limitada, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 71.549.984/0001-02.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto n.º 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 8/2/2015 e 12/2/2015, tendo sido apresentado o relatório n.º 115.862, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

| Dimensões/Eixos  | Conceitos  |
|--|------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,0        |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,2        |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,3        |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 3,6        |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 3,3        |
| <b>Conceito Institucional</b>                                | <b>3,0</b> |

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência respondida, manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

## **Considerações do Relator**

A Faculdade Santista (FASAN) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 246, de 24/3/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/3/2008.

O sistema e-MEC não registra, ainda, Índice Geral de Cursos (IGC).

A IES mantém em funcionamento apenas o curso de graduação em Administração (bacharelado), cujo pedido de renovação de reconhecimento está em análise, demonstrando que a IES preocupou-se em manter o curso com regularidade de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Não há registro de oferta de cursos de pós-graduação, especialização, no cadastro nacional. Não há, também, registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Há, ainda, registrado no sistema e-MEC o aditamento para pleito de transferência de manutenção (processo nº 201302096).

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três), sem anotações de fragilidades importantes nas dimensões avaliadas e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santista (FASAN), localizada na Rua Vereador Henrique Soler, nºs. 223, 226 e 229, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., com sede e foro no município de São Vicente, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente